

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000901-43.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerente: Natalia do Valle

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação

Parte Passiva Principal disponível >>

<< Nenhuma

informação disponível

>>:

Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos

- 1 Defiro à requerente os benefícios da AJG. **Anote-se**.
- Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os: valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.
- 3 A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.
- 4 No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 25).
- O(a/s) autor(a/es) comprovou(aram) a condição de herdeiro(a/s) do falecido, conforme certidão de óbito de fls. 05, bem como os documentos de fls. 17/20 e 32/35.
- 6 Os demais herdeiros estão de acordo com o pedido.
- 7 Foi informado na inicial que o falecido não deixou bens. Embora conste o oposto na certidão de óbito, é dever das partes agir com boa-fé e probidade, presumindo-se verdadeiros os fatos por elas alegados, sob as penas da lei.
- 8 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a expedição do alvará conforme requerido. Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
- 9 Custas pela parte autora observada à concessão dos benefícios da gratuidade e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 10 Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da parte autora.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir</u> certidão.
- 12 Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

autos, dando-se baixa no sistema. **P.I.C.** 

São Carlos, 22 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA